



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº :

PROPOSTA

Nº : 56/2024/DCDJ/DICUL

Realizada em:

DELIBERAÇÃO Nº :

ASSUNTO :

Protocolo de colaboração entre o Município de Setúbal e a Associação Setúbal Voz

A Associação Setúbal Voz, pessoa coletiva nº 513958800, é um projeto artístico com base no canto lírico e na música e artes contemporâneas. É caracterizado pela busca de identidade, na elaboração de novas criações artísticas e na relação com as artes e artistas contemporâneos. Tem como base quatro pilares: Coro Setúbal Voz, Ateliê de Ópera de Setúbal, Companhia de Ópera de Setúbal e Escola Artística (aulas de canto, educação musical, corporalidade, teatro).

A Associação Setúbal Voz em 2024 continuará a consolidar as quatro vertentes supramencionadas, firmando-se num polo de referência da prática vocal erudita na cidade e área metropolitana, dotando a cidade de recursos humanos com capacidade artística e cultural de forma a contribuir para o seu prestígio e desenvolvimento na área cultural e turística.

Quer o Município de Setúbal, quer a Associação Setúbal Voz, estão empenhados em dinamizar e proporcionar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais-valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa. Assim, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e u) do nº1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do protocolo em anexo, que enquadra um apoio financeiro de 15 000,00 € (quinze mil euros) a pagar até ao final de 2024, dividido por tranches iguais.

Estes valores têm cabimento na rubrica orçamental 07 040701 2019 A9

Anexo 1 – Protocolo

Anexo 2 - Plano de Atividades

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA